



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 56/2007 – Descaracteriza área que especifica, da classe de uso comum do Povo, transfere-a para a classe de bem de uso social, mediante autorização de cessão de direito Real de uso para a construção da Sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e dá Outras Providências

Origem ; PODER EXECUTIVO DE GUANHÃES-MINAS GERAIS

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A descaracterização de área da classe de uso comum do povo, transferindo-a para a classe de bem de uso social, mediante autorização de cessão de direito real, para construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, é perfeitamente viável.

A área descaracterizada de uso comum do povo situa-se na Rua Montes Claros – Bairro Cruzeiro, tem as seguintes medidas: 83,00m (oitenta e três metros) de largura no frente; por 34,00m (trinta e quatro) de largura nos fundos, perfazendo uma área de 792,06m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados) , conforme Levantamento Planimétrico Cadastral , anexo.

Conforme o art. 2 desta Lei, fica o Poder Executivo a ceder a área descrita, para a construção e instalação da Sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, durante o período em que funcionar, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A referida área terá destinação exclusiva de uso da Associação, não podendo, jamais, ser transferida para outras pessoas, quer física ou jurídica, sob pena de perda da Concessão, cujas instalações terão de ser realizadas, no prazo mínimo de dois anos, a partir da aprovação desta Lei, caso contrário, o Poder Executivo poderá requerê-lo para outras finalidades.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Será um ato justo e Constitucional, pelo que somos de pleno acordo por sua aprovação pelo Plenário.

Guanhães, 18 de dezembro de 2007

Newton Pessoa da Costa
NEWTON PESSOA DA COSTA

OAB/MG – 21370
Consultor Jurídico

Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
LIDIANE MARIA VASCONCELOS DE PINHO
OAB/MG – 12756/E .